



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 354/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges e Procurador Dr. Cláudio de Andrade, ausência justificada do Auditor Dr. Julião Vasconcelos de Melo, reuniu-se às 17h10min do dia 24 de setembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 425/19

1º) Denunciado: Max Silva (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Patrick Roberto da Silva Campos (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Natan Alves de Oliveira Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 17/08/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 426/19

Denunciado: Lucas da Silva Justen (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 27/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 427/19

1º) Denunciado: Ryan Matheus da Silva Costa Silveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

2º) Denunciado: Jhonatan Augusto Ferreira Serra (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

3º) Denunciado: Pedro Henrique Thedesco da Cunha (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

4º) Denunciado: Cleber Moura da Conceição (Gerente de futebol do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 29/08/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 5(cinco) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação de art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 6(seis) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 60(sessenta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e Dr. Rafael Lira que aplicava pena de 6(seis) partidas, quanto a desclassificação de art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

A defesa na forma dos art. 152-A do CBJD opôs embargos de declaração, na forma do art. 170 § 2º do CBJD, pois entendeu que as penas pecuniárias não podem ser aplicadas neste caso. A Procuradoria não se manifestou, e o relator se manifestou no sentido de que esta matéria deve ser discutida em sede de execução da pena.

Requerido pela defesa dos denunciados a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 428/19

Denunciado: Emanuel Costa Vicente (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Maricá FC x Bela Vista FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 31/08/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 429/19

Denunciado: Waint Clair Neves Moreira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Artsul FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 07/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 430/19

Denunciado: Jhonatan da Costa Gomes (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Serra Macaense FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 20

Data jogo: 04/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rodrigo Borges que absolvía o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciado e Dr. Rafael Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 431/2019

Denunciado: Breno da Silva Ramos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 07/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos José de Carvalho Neto (OAB/RJ 168.114)

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta